



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1127/2007

“Acrescenta dispositivos na Lei nº 774/95 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 774/95 fica acrescido dos incisos IX e X e passa a vigorar com a redação que se segue:

IX - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou outras entidades;

X - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 2º - O art. 3º fica acrescido do inciso IV que passa a vigorar com a redação que se segue:

IV - Nos casos dos incisos XI e X do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima o período em que vigorar o convênio ou programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 22 de fevereiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>11</u> / 2007
Data	<u>22/02/07</u> hora <u>14:50h</u>
Recebido por	<u>Alana</u>


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em 2ª discussão

por Antonio

Sala das Sessões 14/03/2007


AMIR OTONI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda e administração

Ass. Leonardo O. Sara
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos na Lei 774/95 e dá outras providências”.

O Município de Pains firmou diversos convênios com a União e com o Estado para atendimento a projetos e programas de interesse do Município, contudo, para a consecução dos convênios faz-se necessária a contratação de mão-de-obra por parte do Município.

A contratação de pessoal deverá ser feita de forma temporária, posto que sua duração ficará adstrita à vigência dos convênios e programas. Não é razoável que o Município contrate pessoal de forma efetiva e crie cargos públicos para funções que somente serão necessárias por um período específico.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Leonardo de Oliveira Lara
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG